



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

DECRETO LEGISLATIVO Nº 502/1992

Ementa

SUSPENDE, POR INCONSTITUCIONAL, A EXECUÇÃO DO INC. II DO ART. 1º. DA LEI COMPLEMENTAR 08/90, QUE CONDICIONA A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO MUNICÍPIO.

Data da Norma

19/02/1992

Data de Publicação

25/02/1992

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Decreto Legislativo nº 543/1991](#) - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

Em vigor

Observações

PLANEJAMENTO - uso do solo

CÂMARA - referenda - geral

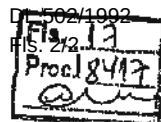
Autor: MESA



10M 25.2.92

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 18.417)



DECRETO LEGISLATIVO Nº 502, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1992

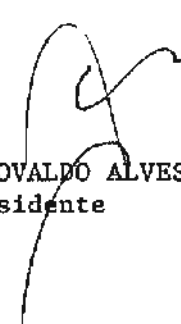
Suspende, por inconstitucional, a execução do inc. II do art. 1º da Lei Complementar 08/90, que condiciona a instalação de indústrias químicas no Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 18 de fevereiro de 1992, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

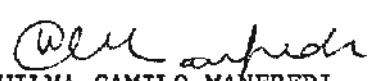
Art. 1º É suspensão, por inconstitucional, a execução do inc. II do art. 1º da Lei Complementar 08/90, que condiciona a instalação de indústrias químicas no Município, em vista do acórdão de 14 de agosto de 1991 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 12.502-0/4.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois (19.02.1992).


ARIOVALDO ALVES
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois (19.02.1992).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

★

ns

19.02.92

SC